



**REGULAMENTO DO GGR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO MACRO  
CNPJ Nº 17.335.642/0001-44  
Dia 13 de dezembro de 2016**

## **REGULAMENTO DO GGR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MACRO CNPJ Nº 17.335.642/0001-44**

### **Capítulo I - Do FUNDO**

#### **Artigo 1º**

O GGR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MACRO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

#### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

#### **Parágrafo Terceiro**

Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR ([www.cmcapitalmarkets.com.br](http://www.cmcapitalmarkets.com.br)), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### **Capítulo II. Do Público Alvo**

#### **Artigo 2º**

O FUNDO destina-se apenas a investidores qualificados, conforme definido na legislação em vigor, que busque a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

#### **Parágrafo Único**

Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

### **Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

#### **Artigo 3º**

São prestadores de serviços do FUNDO:

I. ADMINISTRADOR: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.671.743/0001-19, devidamente aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM

("CVM") para a prestação dos serviços de administração de fundos de investimento através do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014;

II. GESTORA: GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, 5º andar, Conj 502, Itaim Bibi, na Cidade de SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.817/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 10.555, de 26 de agosto de 2009; e

III. CUSTODIANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – SP, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 1524, expedido pela CVM em 23 de outubro de 1990;

#### **Parágrafo Primeiro**

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

#### **Parágrafo Segundo**

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

#### **Parágrafo Terceiro**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Parágrafo Quarto**

A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da CARTEIRA, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a CARTEIRA do FUNDO.

#### **Parágrafo Quinto**

A GESTORA poderá exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas Assembleias dos Fundos investidos, de acordo com sua política, constante do Formulário de Informações Complementares.

#### **Parágrafo Sexto**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR.

### **Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

#### **Artigo 4º**

A política de investimento do fundo consiste na aplicação de recursos em cotas de fundos de investimentos que apliquem recursos em ativos financeiros com a diversificação em vários mercados com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores e/ou similares aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro.

#### **Artigo 5º**

O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados no anexo referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.

#### **Parágrafo Segundo**

O FUNDO não poderá realizar a aquisição de ativos de Crédito Privado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os FUNDOS investidos podem aplicar em ativos de Crédito Privado, conforme definido em seus respectivos regulamentos.

#### **Artigo 6º**

**O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

#### **Artigo 7º**

As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

### **Capítulo V. Fatores de Risco**

#### **Artigo 8º**

O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

#### **Artigo 9º**

De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

#### **Artigo 10º**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

#### **Artigo 11º**

Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

#### **Artigo 12º**

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. **Riscos Gerais:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. **Marcação a Mercado:** os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. **Risco Sistêmico:** a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Como trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, o inadimplemento de emissores de títulos integrantes das carteiras de fundos investidos poderá acarretar em prejuízos para os cotistas do FUNDO.

- VI. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- VII. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VIII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- IX. Risco de Liquidez: Possibilidade do FUNDO não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.
- X. Fundos Investidos: apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem a GESTORA, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- XI. Riscos de Criação de Novos Tributos ou de Majoração de Alíquotas: A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.

### **Artigo 13º**

O FUNDO poderá utilizar instrumentos derivativos no intuito exclusivo de Proteção da Carteira, conforme informado no anexo ao presente Regulamento referente à Política de Investimento, sem limite de exposição em relação ao seu Patrimônio Líquido.

#### **Artigo 14º**

O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

#### **Artigo 15º**

Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

#### **Artigo 16º**

O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

#### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO.

#### **Parágrafo Segundo**

O ADMINISTRADOR, a GESTORA e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo FUNDO, salvo se disposto de forma contrária neste Regulamento.

#### **Artigo 17º**

Na hipótese de aplicação, pelo FUNDO, em cotas de outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

#### **Artigo 18º**

A GESTORA deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

#### **Artigo 19º**

**O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

### **Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

#### **Artigo 20º**

Como remuneração dos serviços de administração é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR o montante calculado conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:



Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Cobrado (%)
R\$ 0,00 a R\$ 10.000.000,00	0,0325%
R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,0325%
R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,0325%
R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,0325%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,0325%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,0275%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,0250%
acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,0225%

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso a taxa calculada nos termos do Caput não alcance este valor, deverá ser respeitado um valor mínimo mensal de: (i) R\$1.100,00 (mil e cem reais) nos seis primeiros meses; e (ii) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à partir do sétimo mês, sempre contados da data de transferência da administração do Fundo para o ADMINISTRADOR.

#### **Parágrafo Segundo**

A remuneração prevista neste item deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, consideradas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

#### **Parágrafo Quarto**

A Taxa de Administração informada no Artigo acima não compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO, quando autorizado na política, venha a investir.

#### **Artigo 21º**

Pela prestação dos serviços de Custodia do FUNDO, será devida ao CUSTODIANTE a remuneração calculada conforme a seguinte tabela, a ser aplicada de forma alternativa, conforme cada faixa de PL:

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Cobrado (%)
R\$ 0,00 a R\$ 10.000.000,00	0,0325%
R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,0325%
R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,0325%
R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,0325%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,0325%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,0275%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,0250%
acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,0225%



### **Parágrafo Primeiro**

Caso a taxa calculada nos termos do Caput não alcance este valor, deverá ser respeitado um valor mínimo mensal de: (i) R\$1.100,00 (mil e cem reais) nos seis primeiros meses; e (ii) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à partir do sétimo mês, sempre contados da data de transferência da custódia do Fundo para o CUSTODIANTE.

### **Artigo 22º**

Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, será devida à GESTORA a uma remuneração calculada com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 10,00% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre, exceder 100% (cem por cento) do Valor acumulado CDI (“Taxa de Performance”).

### **Parágrafo Primeiro**

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre encerrado em junho e dezembro de cada ano e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do respectivo semestre, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

### **Parágrafo Segundo**

A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado do FUNDO, nos termos do Art.87, I, da Instrução CVM 555 (método do ativo).

**Parágrafo Terceiro** Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).

### **Artigo 23º**

Não serão cobradas Taxa de Entrada e Taxa de Saída.

### **Artigo 24º**

Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

#### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

#### **Artigo 25º**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

#### **Parágrafo Segundo**

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

#### **Parágrafo Terceiro**

As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

#### **Artigo 26º**

Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (DO).

#### **Artigo 27º**

O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

#### **Artigo 28º**

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

#### **Artigo 29º**

As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- I. execução de garantia;

- II. sucessão universal;
- III. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- IV. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

### **Artigo 30º**

É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

### **Parágrafo Primeiro**

No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

### **Parágrafo Segundo**

Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

### **Artigo 31º**

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

### **Artigo 32º**

Para fins deste Regulamento:

- I. “Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 35º (trigésimo quinto) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil (D+35).
- III. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate (D+36).

### **Parágrafo Primeiro**

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

### **Parágrafo Segundo**

O horário limite para os pedidos de aplicações e resgates será às 14:00 horas dos dias úteis.

### **Artigo 33º**

No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

### **Artigo 34º**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores.

### **Parágrafo Único**

O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Artigo 35º**

A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- I - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- II - ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- III - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
- IV - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- V - estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da CARTEIRA.

(b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- I - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- II - ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
- III - devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do FUNDO; e
- IV - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 36º**

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

#### **Artigo 37º**

A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Primeiro**

A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado na ficha cadastral encaminhada ao ADMINISTRADOR e ao DISTRIBUIDOR.

#### **Parágrafo Segundo**

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

#### **Parágrafo Terceiro**

A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

#### **Parágrafo Quarto**

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

#### **Artigo 38º**

As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

#### **Parágrafo Terceiro**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Quarto**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### **Artigo 39º**

Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

#### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Terceiro**

As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

#### **Artigo 40º**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

#### **Parágrafo Segundo**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

#### **Parágrafo Terceiro**

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

#### **Artigo 41º**

É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

#### **Parágrafo Único**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

#### **Artigo 42º**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

#### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### **Parágrafo Segundo**

Toda a comunicação do ADMINISTRADOR com os cotistas referente ao FUNDO dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

#### **Parágrafo Terceiro**



As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c. perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Quarto**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Quinto**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### **Parágrafo Sexto**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

#### **Parágrafo Sétimo**

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

#### **Parágrafo Oitavo**

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail [fundos@cmcapitalmarkets.com.br](mailto:fundos@cmcapitalmarkets.com.br) ou nos telefones (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-

mail ouvidoria@cmcapitalmarkets.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

## **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

### **Artigo 43º**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **Capítulo XI. Do Exercício Social**

### **Capítulo IX - Tributação**

#### **Artigo 44º**

O fundo buscará seguir a tributação de longo prazo.

#### **Parágrafo Único**

Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que o FUNDO tenha tributação de longo prazo.

#### **Artigo 45º**

Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III – 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV – 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso, por qualquer razão, o FUNDO venha a ter tributação de curto prazo, as alíquotas aplicáveis serão:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

#### **Parágrafo Segundo**

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, na forma de “come-cotas”, conforme legislação vigente.

#### **Parágrafo Terceiro**

Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar, recolhida na fonte, sobre os rendimentos do FUNDO, em função do prazo de permanência, conforme legislação vigente.

#### **Parágrafo Quarto**

No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

#### **Parágrafo Quinto**

Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

#### **Parágrafo Sexto**

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos cotistas.

#### **Artigo 46º**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

#### **Artigo 47º**

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

### **Capítulo XII. Do Foro**

#### **Artigo 48º**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

### **Capítulo XIII. Tributação**

#### **Artigo 49º**

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas, conforme alíquotas definidas na legislação em vigor.

#### **Parágrafo Primeiro**

Não há garantias de que o FUNDO terá tratamento tributário de longo prazo.

#### **Parágrafo Segundo**

Sem prejuízo do disposto no Caput, é devido, nos termos da legislação vigente, o “*come-cotas*” semestral, a título de antecipação da tributação devida quando do resgate das cotas do FUNDO.

São Paulo – SP, 13 de dezembro de 2016

---

**CM Capital Markets DTVM Ltda.**

CNPJ: 02.671.743/0001-19

Administradora do Fundo

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**  
**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos**

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Sim
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
Finalidades das operações com derivativos:	Hedge
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não.
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	0,00%
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Não
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	0,00%
<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:</b>	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 0% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 0% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 100% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 5% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 0% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima
<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:</b>	
Cotas de FI “Renda Fixa Referenciado” ICVM nº. 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC FIM “Renda Fixa Referenciado” ICVM nº. 555:	0% Mínima e 100% Máxima

Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 0% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 0% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 0% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 0% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 0% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 0% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 0% Máxima
Derivativos:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima

- Aos ativos objeto de operações compromissadas em que o FUNDO assumo compromisso de recompra são aplicáveis os limites previstos na tabela acima.
- O FUNDO apenas poderá realizar operações de Derivativos no intuito de proteção da Carteira.
- O FUNDO não poderá realizar operações de aquisição de Ações de emissão do ADMINISTRADOR;
- O FUNDO não poderá realizar operações de Investimento no Exterior.
- O Fundo não poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou Gestor .
- O Fundo poderá aplicar em Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR ou empresas a eles ligadas até o limite de 100% (cem por cento).
- Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

- O FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que realiza operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da CARTEIRA (“Hedge”). Nesta hipótese, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos fundos de investimento e, conseqüentemente, do FUNDO, maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.